



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.020/2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE SANTA LEOPOLDINA – 2026 A 2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Leopoldina (PMPI) 2026-2035, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) por meio da Resolução Nº 002/2025.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona os investimentos para a primeira infância de forma prática e concreta, com resultados monitorados por meio de indicadores validados pelo diagnóstico situacional da primeira infância no município, bem como orienta as decisões e ações de proteção e promoção dos direitos das crianças e de suas famílias na primeira infância.

§ 2º O PMPI tem vigência de 10 anos, devendo ser revisto a cada 4 anos, com apreciação do CMDCA.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Gestão do Plano Municipal pela Primeira Infância, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar a execução do PMPI.

§ 1º A Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Conselho Tutelar Municipal;
- e) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Gestão PMPI serão indicados pelo titular do órgão pertinente e designados por Decreto do Prefeito.

Art. 3º São atribuições do Comissão Municipal Intersetorial de Gestão do PMPI:

- I - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento, integral e integrado, da criança na primeira infância neste município;
- II - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III - Atuar em regime de colaboração com os demais órgãos municipais e entidades privadas visando o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;
- IV - Elaborar, ao final de cada ano relatório unificado sobre o andamento das ações do Plano, de acordo com os prazos estabelecidos, e encaminhar para análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), podendo credenciar entidades para tal finalidade.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução do PMPI serão provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III - Transferências de recursos estaduais e federais;
- IV - Outras fontes de recursos que venham a ser destinadas.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de maio de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal